



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Secretaria demandante: #SECD SEPROVPAT – Secretaria de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito.
- Responsável: #RESP Carlos Hideki de souza Fujimori

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, dos serviços públicos na: administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados e/ou infratores à legislação de trânsito, implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos apreendidos em vias públicas no município de Paranavaí, mediante Contratação de Empresa Especializada, sob o regime de Concessão .

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

- LEI Nº 5.058/2021 - Dispõe sobre a remoção, a custódia, o depósito e o leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de





abandono ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Paranavaí.

- LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- LEI Nº 2470/2003 - Regulamenta as concessões de serviços públicos do município de Paranavaí e dá outras providências.
- Resolução CONTRAN nº 623/2016

2.5. Justificativa da contratação

É necessário um Pátio para destinação de veículos sem condições de rodagem, sucatas, veículos para retirada de peças e envolvidos em acidentes, deixados em frente das estabelecimentos e residências (abandonados) e também para a destinação de veículos apreendidos em operações e fiscalizações da Diretoria de Trânsito de Paranavaí, juntamente com serviços de guinchos apropriados para esse transporte.

É comum observar nas vias públicas veículos sem condições de rodagem, sucatas, veículos para retirada de peças e envolvidos em acidentes, deixados em frente dos estabelecimentos e residências, caracterizando um certo abandono, com isso geram grandes transtornos aos munícipes que utilizam dessas vias, podendo gerar até mesmo foco de dengue. Vale destacar que até veículos de grande porte estão sendo deixados em vias públicas prejudicando a visibilidade podendo causar acidentes. Para que possamos garantir a segurança da sociedade como um todo em relação ao trânsito é necessário um local apropriado para a remoção desses veículos, como um pátio devidamente projetado para a guarda desses veículos até a regularização por parte do proprietário, bem como serviços de guinchos apropriados para esse transporte.

Considerando que a Diretoria de Trânsito de Paranavaí está devidamente integrada ao Sistema Nacional de Trânsito e conveniada com os órgãos executivo de trânsito, nos é permitido realizar operações afins de fiscalizar irregularidades de trânsito, bem como abordar veículos que estejam em descumprimento com as determinações legais, para isso sendo necessário a remoção do veículo previsto pelo manual de fiscalização como medida administrativa, será o mesmo espaço mencionado anteriormente utilizado para destinar veículos apreendidos em operações e fiscalizações.

Conforme LEI nº 5.058/2021 a qual dispõe sobre a remoção, a custódia, o depósito e o leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de abandono ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Paranavaí, é atribuição do município regularizar e fiscalizar situações que dão causa a legislação. Por se tratar de situação geradora de diversos transtornos como, saúde pública pois diversos veículos sem condição de rodagem acumulam água parada, gerando focos de dengue; Segurança pública onde os veículos abandonados são utilizados para esconder objetos ilícitos e/ou oriundos de roubos/furtos, tal demanda gera





inúmeras solicitações através do canal da ouvidoria, bem como o assunto é frequentemente trazido em pauta pelos edis vereadores de nossa cidade que traz a manifestação dos munícipes que cobram as ações do poder público em relação a lei aprovada em 2021.

Art. 1º Fica o Município de Paranavaí responsável pela remoção, guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 9.503/97 (CTB - Código de Trânsito Brasileiro), exceto aqueles apreendidos em razão de infração penal (crime ou contravenção).

Visto que a atribuição pelo assunto legislado é de competência da SEPROVPAT, por se tratar de trânsito, se faz necessário a concessão de pátio terceirizado a fim de minorar os custos para a mantenedora referente as atividades remoção, a custódia e o depósito, uma vez que para tal seria necessário a aquisição e adequação do local apropriado, veículos de reboque (guinchos), gastos com pessoal (efetivo) para guarda, administração do pátio e realização dos leilões, aumentando consideravelmente os custos aos cofres públicos.

Hoje contamos com aproximadamente 63 solicitações no canal da ouvidoria que denuncia veículos abandonados em diversas vias públicas de Paranavaí até mesmo em vias arteriais e/ou coletoras denominadas popularmente como avenidas, para que possamos atender as solicitações dos munícipes de forma satisfatória e nos devidos trâmites legais como demanda a legislação vigente se faz necessário a concessão para empresa especializada realizar os serviços.

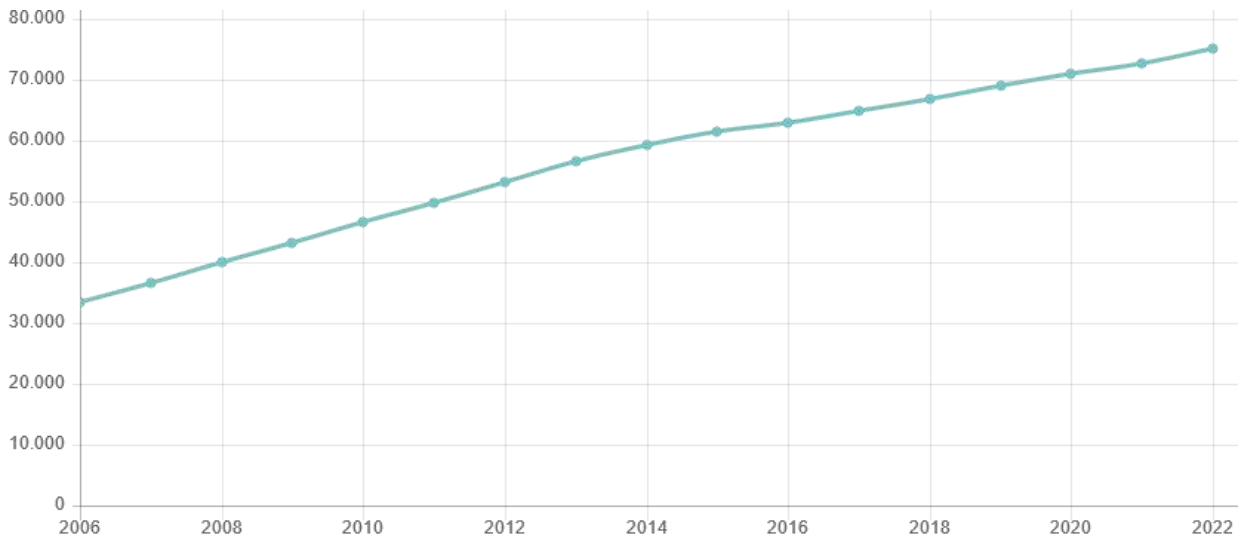
Ainda em relação a concessão, foram apreendidas em operações interligadas com a Polícia Militar aproximadamente 50 motocicletas/motonetas somente na Avenida Paraná, com pátio próprio será possível intensificar as fiscalizações e realizar abordagens dos veículos para posterior encaminhamento para o pátio, hoje na cidade de Paranavaí temos somente um pátio disponível para recolhimento dos veículos apreendidos em operações de fiscalização que é de responsabilidade do Estado do Paraná, sendo que o Governo optou também pela concessão.

Desta forma, segundo dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, a frota veicular de Paranavaí fica em torno de 74.000 unidades, cujo percentual fica em torno de 1.23 por habitante (Brasil, 2021). Existindo ainda a questão de que, este número de veículos representa aqueles com placa do nosso município, sendo preciso se considerar que cerca de 30% deve ser acrescido a esse volume de veículos. Logo, a expectativa, dentro dos próximos anos, é de um número ainda maior fazendo uso das vias e dos espaços públicos de Paranavaí. E, o número de veículos abandonados pode também aumentar.





Para que fosse mensurado a quantidade de vagas mínimas para o certame, foi utilizado consulta no site IBGE em 22 de março de 2023, referente a frota de veículos cadastrados em Paranavaí no ano de 2022, levando em consideração as especificações dos veículos, foi estipulado até 0,25% da estimativa do censo para definir as quantidades de vagas. De tal maneira, justifica-se, mediante os argumentos supramencionados, a capacidade almejada de cerca de 161 vagas para o pátio.



TIPO	Paranavaí	Camosté	Unaruama	veículos
Automóvel	35.326	32.064	46.194	veículos
Bonde	0	0	0	veículos
Caminhão	2.372	1.857	3.246	veículos
Caminhão trator	617	693	1.066	veículos
Camionete	7.128	5.979	8.960	veículos
Camioneta	1.848	1.716	2.388	veículos
Chassi plataforma	0	1	0	veículos
Ciclomotor	472	79	112	veículos
Micro-ônibus	188	113	130	veículos
Motocicleta	15.324	12.963	17.210	veículos
Motoneta	7.998	8.759	10.165	veículos
Ônibus	292	285	296	veículos
Quadríciclo	0	0	0	veículos
Reboque	1.865	1.751	2.580	veículos
Semi-reboque	924	965	1.475	veículos
Sidecar	13	4	11	veículos
Trator de esteira	0	2	0	veículos
Trator de rodas	7	23	8	veículos
Triciclo	22	19	22	veículos
Utilitário	601	560	1.260	veículos
Outros	15	10	9	veículos

IBGE / Ministério da Infraestrutura, SENATRAN - Secretaria Nacional de Trânsito – 2022.

Vale ser destacado ainda que, o pátio almejado deve ficar instalado e localizado no território do município de Paranavaí, visando a garantia de acessibilidade aos proprietários que buscam a regularização e liberação dos veículos.





Considerando a justificativa para concessão do Estado do Paraná, os pátios atuais não terceirizados, o maior problema é a falta de espaço, uma vez que há dificuldades de investimento pelo Poder Público na aquisição de novas áreas. Isso implica na má conservação dos veículos apreendidos ou removidos, pois a falta de espaço para a guarda acaba deteriorando o veículo, ocasionando na má conservação que resulta em perda de arrecadação em leilões, devido à depreciação do valor do veículo ou, em outros casos, ações judiciais indenizatórias dos proprietários dos veículos contra o Estado do Paraná, sendo assim utilizando da experiência do poder público estadual buscamos evitar tal situação em Paranavaí.

Cabe destacar que sem a concessão do serviço supracitado, ficará a cargo do município determinar local devidamente apropriado, sendo necessário obras para a construção do pátio em acordo com a determinação legal sobre a guarda e remoção dos veículos, com isso gerando gastos com efetivo mensal para administração do mesmo (pessoal-folha de pagamento), segurança, tecnologia e aquisição de veículos guinchos onerando consideravelmente os cofres públicos, quando a terceirização do serviço resultará em receita para a Prefeitura de Paranavaí.

2.6. Requisitos da contratação

Com a concessão do serviço a ser realizada por meio de pessoa jurídica contratada, o adjudicatário deverá dispor de pátio apropriado, nos termos do edital e de seus anexos, com ênfase no prazo estabelecido para a disponibilização do espaço físico e da estrutura necessária à prestação dos serviços pretendidos pela Administração, nos seguintes termos:

- I. Prazo de até 90 (noventa) dias para que a concessionária realize a implantação dos serviços, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.
- II. O pátio apropriado deverá estar localizado na área urbana ou rural do Município de Paranavaí, cercado e iluminado, devidamente aprovado pela municipalidade, sendo de propriedade, posse ou objeto de locação da concessionária. Deverá, ainda, possuir capacidade para atender à demanda, de modo que os veículos recolhidos, apreendidos e retirados de circulação sejam depositados em vagas devidamente demarcadas, observando-se o quantitativo mínimo a ser fixado no edital de licitação, sendo 88 (oitenta e oito) vagas destinadas a veículos leves (automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas), 58 (cinquenta e oito) vagas destinadas a motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas e 15 (quinze) vagas destinadas a veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos). Totalizando, assim, um pátio com capacidade mínima de 161 (cento e sessenta e uma) vagas.





- O pátio deverá conter:
 - piso nivelado pavimentado ou cimentado e resistente para suportar o peso dos veículos;
 - sistema de drenagem para evitar alagamentos;
 - iluminação suficiente para operações noturnas e vigilância;
 - coleta e descarte adequado de resíduos, como baterias, pneus e fluidos.
 - placas indicando setores, entradas e saídas, limites de velocidade e demais orientações aos usuários.
 - corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima suficiente para o trânsito e manobras dos veículos.
 - Será realizado vistoria conforme relatório anexo a este Termo de Referência para aprovação do pátio.
 - O pátio deverá possuir extintores de PQS (pó químico), classe ABC, na proporção de 1 kg por vaga disponibilizada de veículo, cada quadra deverá possuir abrigos para locação dos extintores de forma que a distribuição dos extintores ocorra conforme a constituição das quadras de armazenagem.
 - Também deverão ser atendidas as Normas regulamentares de combate a incêndio estipuladas pelo Corpo de Bombeiros.
 - Ainda deverá o local cumprir com todas as disposições e exigências dos setores responsáveis pela liberação do Alvará de Funcionamento.
- III. Oferecer serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, quanto o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositária fiel;
- Deverá ser mantido serviço de vigilância ininterrupto, inclusive com vigilância eletrônica complementar.
 - O sistema de segurança complementar será composto por CFTV (câmeras e sistema de gravação digital), sensores de presença, alarme por sensor monitorado e controladores de abertura de portões.
 - A Administração Pública poderá solicitar, a qualquer momento, as imagens gravadas para diligências de fatos ocorridos.
 - O acesso de entrada de veículos removidos ao depósito será único e poderá ter dois portões independentes, destinados a aumentar a segurança da operação. Tal sistema poderá operar de forma a prevenir a invasão da unidade, com sistema de abertura em duas fases.
- IV. Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no art. 96 do CTB e demais normas instituídas pelo CONTRAN, quando devidamente apreendido,





removido, ou retirado de circulação pelos agentes de trânsito;

- Proceder à vistoria do veículo recebido no pátio de forma a identificar itens que caracterizam o veículo recolhido, em especial os sinais de identificação, como também possíveis itens que não atendam aos padrões legais de segurança veicular estabelecidos na legislação, fator indispensável à consecução de um trânsito seguro.
- Fotografar o veículo de forma a identificar todos os quesitos acima relatados.
- A Gerar a identidade numérica e sequencial do veículo no pátio, identificar com o número no respectivo veículo. Essa numeração deverá obedecer à ordem sequencial crescente.
- A Descarregar no sistema informatizado do pátio os dados coletados digitalmente, as fotos e os arquivos .
- Recepcionar os documentos da recolha, anexar à respectiva vistoria realizada.

V. Cobrar pelos serviços prestados e previstos na LEI nº 5.058/2021, realizando a restituição do veículo removido só mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e depósito, além de outros encargos previstos na legislação vigente;

- Todos os serviços necessários para regularização da infração administrativa deverão ser realizados no pátio de remoção de veículos apreendidos, observado o disposto no art. 239 do CTB. Não se aplica a restrição prevista, excepcionalmente, quando o veículo necessite de vistoria a ser realizada por órgão público ou por empresa que preste serviço delegado pelo Estado ou pelo Município de Paranavaí; ou quando o motivo da irregularidade no veículo não permita a execução do serviço no pátio de remoção, o que deverá ser demonstrado tecnicamente.
- Havendo necessidade de deslocamento do veículo do pátio de remoção conforme disposto acima, obrigatoriamente, a remoção deverá ser realizada pela empresa concessionária responsável pela custódia e depósito dos veículos apreendidos por meio de guincho, pois há restrição de circulação do veículo apreendido, bem como responsabilidade da concessionária pela guarda e depósito dos veículos apreendidos. Devendo ser atribuído ao proprietário as custas da remoção; Deverá ser realizado o agendamento de acordo com a disponibilidade da concessionária para a remoção nos casos de deslocamento;

VI. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização formal da SEPROVPAT - Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, e, mediante a formalização de





convênio com o Município de Paranavaí, do Delegado de Polícia Civil da comarca, da Polícia Militar sediada no Município de Paranavaí ou outra autoridade designada para esse fim, atendidas as exigências da legislação de trânsito;

VII. Possuir meio eletrônico de registro diário, que deve constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos (placa[s], chassi, RENAVAM);
- b) nome, endereço, CPF - Cadastro de Pessoa Física, ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, RIC - Registro de Identidade Civil, e número da CNH - Carteira Nacional de Habilitação, do proprietário e do condutor;
- c) data e horário de recebimento do veículo;
- d) nome e CPF ou código do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo do pátio;
- f) quantidade de vagas livres e ocupadas do pátio;
- g) quantidade de veículos presos e liberados, conforme o tipo, o modelo, o motivo da apreensão (discriminando inclusive o número da ocorrência), o ano de fabricação, o número do chassi e placas, a indicação de datas de remoção e estadia, com dia, mês e ano e as unidades e autoridades apreensoras e liberadoras.

VIII. A pessoa jurídica contratada através do devido processo licitatório para a exploração dos serviços supramencionados, sujeitar-se-á à vistoria realizada por agentes da Diretoria Municipal de Trânsito e Chefe da CIRETRAN ou SEPROVPAT, ou ainda por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos da LEI nº 5.058/2021.

IX. Os valores máximos a serem cobrados para a remoção, a custódia e o depósito dos veículos apreendidos, removidos, ou retirados de circulação, são os seguintes:

Tarifa para a remoção:

a) de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: R\$ 369,70 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), por solicitação;

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$ 253,87 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), por solicitação;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 184,06 (cento e oitenta e quatro reais e seis centavos), por solicitação;

d) no caso da necessidade de utilização de equipamentos não convencionais e





destombamentos, os valores sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da solicitação.

e) os valores correspondentes às remoções noturnas sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da solicitação e no valor do quilômetro rodado, considerando-se horário noturno o período correspondente entre às 20hs:00min de um dia e às 06hs:00min do dia seguinte.

Tarifa para a guarda e custódia:

a) de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: R\$ 59,75 (cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), por dia;

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$ 42,26 (quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), por dia;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 30,61 (trinta reais e sessenta e um centavos), por dia.

- A atualização desses valores se dará mediante disposto no contrato de concessão, referente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, uma vez que a legislação municipal que rege a matéria dispõe que os valores estabelecidos podem ser alterados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência, enquanto que a segunda diária, e as demais, serão contabilizadas, sucessivamente, a partir das 12 h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior

X. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos da LEI nº 5.058/2021 sujeitará o referido explorador a sanções, que poderão variar de simples imposições de multas à perda da delegação, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município de Paranavaí, sem o pagamento de indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei ou no contrato administrativo.

XI. Para a prestação do serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata a LEI nº 5.058/2021, a pessoa jurídica credenciada deverá:

XII. Possuir caminhão(ões)-guincho com Certificado(s) Técnico(s) expedido(s) pelo INMETRO ou outro órgão fiscalizador delegado, que ateste a capacidade operacional dos equipamentos;

- Possuir apólice de seguro vigente, constando seguro do (s) caminhão(ões)-guincho, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em veículos objeto de transporte.
- A idade dos veículos envolvidos na atividade de remoção dos veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação





de trânsito não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

- Os serviços de remoção ao pátio deverão ser mantidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- Os preços a serem cobrados pelos serviços de remoção de veículos deverão obedecer ao disposto na legislação municipal nº 5.058/2021.
- O explorador do depósito, desde que haja necessidade credenciamento de um ou mais veículos para o serviço de remoção, terá precedência sobre os demais prestadores desse serviço, sendo o primeiro a ser chamado a atender à solicitação dos agentes de trânsito.

XIII. Depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo poder público municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos, encargos legais e débitos com o depósito, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma do art. 328 do CTB.

- Ficará a cargo da gestão do patio realizar a avaliação para determinar se será vendido como veículo recuperável ou sucata; bem como a regularização dos veículos como sucata para evitar reutilização ilegal.
- Deverá ser realizado o levantamento dos veículos, registros fotograficos e demais solicitações do poder publico para auxiliar no controle e a administração na realização do leilão;
- Deverá ser realizado relatório com informações detalhadas, como marca, modelo, ano, estado de conservação e situação documental.
- Não sendo arrecadado valor suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa do Município de Paranavaí para a devida cobrança.
- O pagamento das despesas de remoção e custódia será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

XIV. A concessão deverá obedecer ao disposto pelo LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2.6.1 Da Fonte de Receitas Alternativas

2.6.1.1. Não se aplica o disposto no art.18, VI da lei Federal nº 8.987/95.

2.6.1.2. No caso específico da concessão do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, não se aplica a possibilidade de exploração de receitas alternativas, complementares ou acessórias, uma vez que a remuneração da concessionária será exclusivamente proveniente das tarifas cobradas dos usuários pela remoção, guarda e demais serviços previstos em contrato, não havendo previsão de projetos associados.



2.7. Análise dos riscos da contratação

Realizados os tramites da concessão, firmado o contrato com a empresa vencedora do certame, se faz necessário previamente determinar possíveis riscos desta contratação, sendo assim vamos elencar situações que foram identificadas em demais cidades referentes ao desempenho do serviço terceirizado:

- RISCO 1 – De acordo com o “Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via”. Em seu “§ 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses”. Com isso foi identificado em diversos pátios que EXIGEM PARA A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO o pagamento de diárias que excedem o período de 6 meses. A dificuldade para obter os valores para quitação e liberação do veículo dos depósitos, importam em uma maior permanência nos pátios e, conseqüentemente maior os gastos com as diárias e, alguns, vêm seus veículos indo para leilão com o decréscimo de seu patrimônio.

- Para tal situação, caberá a Administração Pública, por intermédio da Secretária demandante realizar constantes fiscalizações a acerca dos cálculos e manter um canal direto para os proprietários/condutores possam relatar situações que venha ferir o dispositivo legal.

- RISCO 2 – Veículos removidos para o pátio conforme legislação vigente, ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a qual deverá “...oferecer serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, quanto o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositária fiel.” O que podemos observar em pesquisa a sites de coleta, organização e disponibilização da informação jurídica pública, ações processuais que versam sobre danos e eventuais furtos dentro das dependências do pátio terceirizado nos veículos e objetos que compõe o mesmo.

- Para garantir a segurança dos veículos removidos, se faz necessário que a empresa vencedora detenha de seguro não somente de transporte como também em casos de furtos/roubo, danos e ou prejuízos que possam ser causados aos proprietários dos veículos. Bem como o pátio esteja em acordo com o disposto pela legislação “...ter pátio apropriado na área urbana ou rural do Município de Paranavaí, cercado e iluminado, devidamente aprovado pela municipalidade, de sua propriedade/posse ou objeto de locação, com capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos recolhidos, apreendidos e retirados de circulação sejam depositados





em vagas demarcadas...” Ainda em relação a postura tomada pela administração, em diligencias dos agentes de trânsito e guardas municipais até o pátio para acompanhar a remoção será observado as condições de segurança do local e dos veículos.

- RISCO 3 – Manter veículos sem condições de circulação, sucateados, sem manter os devidos cuidados referentes as intemperes climáticas, vindo a acumular água parada, causando assim a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue.
- **Buscando solucionar o possível problema na contratação deverá o setor responsável da Administração Pública, vigilância em saúde, intensificar as fiscalizações do local informado pela empresa, bem como determinar em contrato sanções pecuniárias em eventuais descumprimentos das normas sanitárias.**

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

Sim Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

Sim Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim Não

2.11. Dos bens reversíveis

2.11.1. O Poder Concedente declara que, no âmbito deste contrato de concessão, não há previsão de bens reversíveis, considerando que todas as instalações, equipamentos e demais ativos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da concessionária, não sendo incorporados ao patrimônio público ao término da concessão. Dessa forma, não haverá bens a serem revertidos ao Poder Concedente ao final da vigência contratual, eximindo-se, portanto, de quaisquer obrigações relacionadas à reversão patrimonial.

2.11.2. Da Indenização por Encampação

2.11.2.1. A **encampação**, definida como a retomada do serviço pelo **Poder Concedente** durante o prazo da concessão por razões de interesse público, somente ocorrerá mediante a edição de lei municipal autorizativa específica e será sempre precedida do **prévio e justo pagamento de indenização à Concessionária**. A indenização tem por finalidade recompor o patrimônio da **Concessionária** pelos investimentos realizados e





ainda não amortizados, que foram indispensáveis à adequada prestação do serviço.

2.11.2.2. A base de cálculo da indenização por encampação abrangerá, exclusivamente, as parcelas dos investimentos vinculados aos serviços concedidos, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, a eficiência e a atualidade do serviço, desde que tais investimentos tenham sido previamente autorizados ou validados pelo **Poder Concedente**. Ainda que não existam bens formalmente classificados como reversíveis neste contrato, o conceito de investimento indenizável abrange todos os ativos e despesas de capital comprovadamente necessários à execução contratual e cujo retorno financeiro foi frustrado pela extinção antecipada do ajuste.

2.11.2.3. A apuração do montante indenizatório será realizada por meio de laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada independente, escolhida de comum acordo entre as partes, ou, na falta de consenso, por meio de perícia técnica determinada em processo administrativo ou judicial. A avaliação levará em conta os registros contábeis da **Concessionária**, as notas fiscais dos bens e serviços, os cronogramas de amortização e depreciação fiscal e contábil, e os demais documentos que comprovem a efetiva realização e o valor residual dos investimentos, buscando sempre a justa e precisa quantificação dos valores devidos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.11.3. Da Indenização por Rescisão por Culpa do Poder Concedente

2.11.3.1. A **Concessionária** poderá pleitear a **rescisão** judicial deste contrato caso o **Poder Concedente** descumpra gravemente as normas e obrigações contratuais, especialmente por ações ou omissões que resultem em comprovado e significativo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada. A prestação dos serviços pela **Concessionária** não poderá ser interrompida ou paralisada até a decisão judicial transitada em julgado que declare a rescisão.

2.11.4. Da Apuração Final de Contas no Advento do Termo Contratual

2.11.4.1. Com a extinção do contrato pelo decurso de seu prazo de vigência, pressupõe-se que a **Concessionária** já obteve o retorno de seus investimentos e a remuneração planejada, não havendo, em regra, direito a qualquer indenização pela simples devolução do serviço ao **Poder Concedente**. Contudo, será realizado um procedimento de acerto final de contas para liquidar eventuais créditos e débitos remanescentes entre as partes, decorrentes da execução normal do contrato, garantindo a quitação mútua e o encerramento formal da relação jurídica.

2.11.5. Da Ausência de Responsabilidade do Poder Concedente em Caso de Caducidade

2.11.5.1. Declarada a **caducidade** do contrato de concessão, em decorrência de inadimplência grave e comprovada da **Concessionária**, não resultará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade, solidária ou subsidiária, em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos de natureza comercial, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra ordem, assumidos pela **Concessionária** com





terceiros ou com seus empregados. A responsabilidade por todas essas obrigações permanecerá exclusivamente com a **Concessionária**, que deverá arcar com todas as consequências de sua gestão e de seu inadimplemento contratual.

2.12. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

2.12.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;
- IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

2.12.1.2. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

2.13. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.13.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada com base em parâmetros técnicos e operacionais, considerando o atendimento aos níveis de serviço exigidos, a conformidade dos procedimentos operacionais adotados e a qualidade global da prestação dos serviços. Serão observados, especialmente, os seguintes aspectos :

2.13.1.1. Qualidade dos serviços prestados:

2.13.1.1.1 - A concessionária deverá cumprir os requisitos técnicos de operação do pátio, tais como segurança 24 horas, vigilância eletrônica, vistoria e registro fotográfico de veículos, manutenção da infraestrutura e padrões ambientais. O gestor e o fiscal do contrato elaborarão relatórios semestrais de avaliação de qualidade, assegurando a melhoria contínua do serviço

2.13.1.1.2. Mensalmente, será verificado o volume e o teor das reclamações oriundas de órgão de segurança pública, órgãos do CONCEDENTE e demais usuários, referentes à qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme as exigências para concessão. Constatadas irregularidades ou falhas na execução, será concedido prazo para correção. O não atendimento às correções implicará a aplicação das penalidades previstas em legislação vigentes e contrato.

2.13.1.3 - Pontualidade na execução dos serviços:

2.13.1.3.1 - Será monitorado mensalmente o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados. A reincidência em atrasos injustificados resultará em avaliação negativa do desempenho da CONCESSIONÁRIA e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em legislação vigentes e contrato.

2.13.1.4 - Atendimento às condições mínimas obrigatórias:

2.13.1.4.1 - Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato realizar vistorias periódicas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de verificar o cumprimento das





condições mínimas exigidas para o local de armazenamento, guarda e segurança dos veículos apreendidos. A não conformidade em qualquer dos requisitos técnicos obrigatórios implicará a adoção imediata das providências corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas nos itens citados.

2.13.1.5 - Relatório de Avaliação Semestral:

2.13.1.5.1 - O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão elaborar, semestralmente, relatório técnico de avaliação da qualidade dos serviços prestados, com base nos critérios descritos nos subitens anteriores, com vistas à melhoria contínua dos serviços públicos concedidos

2.14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUBLICAÇÃO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.14.1 - A prestação de contas mensal consistirá na verificação e quantificação dos serviços efetivamente prestados pela CONCESSIONÁRIA, com base nas informações extraídas do sistema informatizado de gestão operacional.

2.14.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos e informações, referentes ao mês anterior:

- a) Relatório circunstanciado das atividades executadas no período, com indicação das datas, horários e responsáveis;
- b) Relação das remoções realizadas, acompanhada das respectivas fichas de recolhimento de veículos, emitidas em ordem numérica sequencial e com dados completos e legíveis;
- c) Relação das liberações efetuadas, com os respectivos termos de liberação de veículos, vinculados às fichas de recolhimento correspondentes;
- d) Registro das datas e horários de entrada e saída dos veículos do pátio de guarda, com comprovação objetiva (como registros fotográficos, vídeos ou outros meios aceitos pela fiscalização);
- e) Declaração da receita bruta mensal auferida com a execução dos serviços;
- f) Guias de recolhimento dos tributos incidentes sobre a receita, como Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda (IR);
- g) Guias de recolhimento das obrigações trabalhistas referentes ao período, incluindo encargos previdenciários e demais obrigações legais;
- h) Valor a ser repassado ao CONCEDENTE, conforme estabelecido contratualmente;
- i) Demonstrativo contábil resumido, contendo receitas, despesas operacionais, inadimplências e saldo do período.

2.14.3 - O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e Inspeções, presenciais ou remotas, para verificação da conformidade das informações prestadas, bem como solicitar documentos, registros ou comprovantes complementares.

2.14.4 - Inconsistências, omissões ou divergências relevantes entre os dados apresentados e as operações efetivamente realizadas poderão ensejar:

- a) Glosa proporcional dos valores declarados;
- b) Aplicação de multa administrativa sobre o valor mensal dos serviços afetados;
- c) Suspensão temporária de pagamentos e repasses devidos;
- d) Rescisão contratual, em caso de reincidência ou descumprimento grave, nos termos da legislação vigente.

2.14.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos, registros e evidências relacionados à prestação dos serviços, devidamente organizados e disponíveis para eventual consulta, auditoria ou fiscalização por parte do CONCEDENTE, dos órgãos de controle interno e externo ou demais autoridades competentes.





2.14.6 - A prestação de contas somente será considerada válida após análise e aprovação formal pelo órgão competente do CONCEDENTE, mediante despacho fundamentado .

2.14.7. A Concessionária deve observar o disposto no art.23, XIV da lei Federal nº 8.987/95, devendo ser publicado as demonstrações financeiras periodicamente ou conforme disposto em legislação vigente.

2.15. Autorização do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para implantação e operação de pátio municipal

Analisa-se a necessidade de autorização do DETRAN/PR para implantação e operação de pátio municipal de veículos em Paranavaí.

O Município integra o Sistema Nacional de Trânsito, exercendo regularmente suas competências, inclusive remoção de veículos, e possui convênio vigente com o DETRAN/PR, garantindo integração operacional.

Nos termos do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 623/2016, não há exigência de autorização prévia do DETRAN para pátios municipais, podendo a guarda ser realizada pelo próprio ente ou por terceiros contratados.

No caso, os veículos decorrem de ações exclusivamente municipais (veículos abandonados, fiscalização da Guarda Municipal e Diretoria de Trânsito), sem vínculo com operações estaduais.

Assim, conclui-se que não é necessária autorização do DETRAN/PR, sendo suficiente o convênio já existente, devendo o Município apenas observar as normas quanto à guarda, controle e destinação dos veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual mínimo repasse sobre o valor de receita bruta mensal
01	Concessão de serviço público. Código CATSER 17396. Observação Complementares: CONCESSÃO dos serviços públicos na: dos serviços públicos na: administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados e/ou infratores à legislação de trânsito, implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos apreendidos em vias públicas no município de Paranavaí, mediante Contratação de Empresa Especializada, sob o regime de Concessão. Conforme ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA CONCESSÃO especificados no Termo de Referência.	8% (oito por cento)





3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

A concessionária terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, para iniciar a implantação dos serviços.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

A implantação completa dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e previamente aceito pela Administração.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Paranavaí-PR.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Com a concessão do serviço supracitado, iremos garantir receita e economicidade para a mantenedora.

- Uma vez contratada a empresa vencedora do certame, ainda que no percentual mínimo de repasse **8% (oito por cento)** a administração, estaríamos gerando receita para município, visto o levantamento realizado no ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, esse valor chegaria a importância de **R\$ 2.620,71 (dois mil, seiscentos e vinte reais e setenta e um centavos)**, lembrando que o cálculo foi realizado somente com as remoções e não levando em consideração as estadas.

- Além de garantir economicidade uma vez que seria necessário que a administração pública realizasse a aquisição de veículo adaptado para guincho chegando aproximadamente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - [GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL](#), ainda em relação aos custos realizado pesquisas que obras referentes a construção de pátios chegamos a importância de R\$ 1.499.409,96 (um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos) caso da prefeitura de Toledo-PR, vale ressaltar que a administração contaria com gastos referentes ao efetivo (contratação de pessoal), combustível, água, luz, internet, entre outras despesas para manter o funcionamento do pátio municipal.





Em questão de resultados esperamos resolver a situação de veículos abandonados em via pública, pois contamos com diversas solicitações no canal da Ouvidoria Municipal.

- Diariamente são abertos protocolos referentes a veículos sem condições de circulação, utilizados para retiradas de peças, acúmulos de resíduos, focos de doenças e até mesmo para esconder ilícitos e drogas, hoje contamos com 19 solicitações envolvendo veículos abandonados, muitas dessas solicitações são resolvidas após diálogo com os proprietários, entretanto muitos persistem em deixar os veículos na via visto que não temos local apropriado para remoção.

Em operações como blitz de trânsito, será possível retirar de circulação veículos trafegando com pendências administrativas e demais irregularidades, onde indiretamente geram diversos prejuízos para a administração pública.

- Sendo esse prejuízo não só para o Estado com o Licenciamento do veículo e IPVA como as multas que são impostas ao veículo e sem as operações permitem que veículos irregulares trafeguem tranquilamente nas vias de Paranavaí, ainda em decorrência do não pagamento, diversos veículos se tornam popularmente chamados de veículos “bruxos” adquiridos bem abaixo dos custos do mercado, com a intenção de rodarem com os mesmos até serem recolhidos, desconhecendo, ou até mesmo ignorando, as penalidades da legislação vigente, geralmente usados em ações criminosas.

Além do demonstrado acima, a contratação do serviço terceirizado gera receita para o Município através dos leilões que serão realizados, uma vez que o pagamento das pendências administrativas gera receita para o município, visto que a maioria das infrações são cometidas e de competência municipal.

- Recentemente foi realizado leilão de veículos inservíveis da administração pública de Paranavaí, gerando receita de aproximadamente R\$ 650.000,00, em caso de abandono por parte dos proprietários e decorridos os prazos legais o leilão desses veículos para que não se acumulem no pátio serão realizados com frequência.

4.2. Forma de execução do contrato #FECO

Concessão – serviços continuados

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

#LPRC

Prazo máximo para renovação será de 10 anos conforme disposto na legislação.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO





5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Contratos de serviços e fornecimentos contínuos a Lei 14.133/2021 permite que esses contratos tenham uma vigência inicial de até cinco anos e possam ser prorrogados sucessivamente até dez anos. Se tratando de um contrato desta magnitude e se tratar de um serviço essencial para a o trabalho de fiscalização de trânsito, se faz necessário que o mesmo tenha um prazo estendido, haja vista que pode ser observado que na cidade de Paranavaí não encontramos atualmente já instalado prestadores de serviço que estejam aptos para desempenhar a atividade com as exigências contratuais estipuladas neste Termo de Referência, sendo necessário a estruturação de um local apropriado para desempenhar a referida concessão, estipular contrato de 12 meses tornaria inviável aos competidores, uma vez que o tempo contratual poderia não possibilitar o retorno financeiro esperado; Ainda neste sentido, cabe destacar que atualmente o estacionamento rotativo é concedido a exploração a iniciativa privada com prazo de 5 anos prorrogáveis por igual período.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

Sim Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim Não #EGFC

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O acompanhamento deverá ser realizado de forma sistemática, mediante o fiscal do contrato que será responsável pela fiscalização e monitoramento das atividades executadas pela concessionária. O fiscal atuará com base em relatórios mensais, elaborados pela própria concessionária, contendo informações detalhadas sobre o volume de remoções realizadas, quantidade e tipo de veículos removidos, tempo médio de resposta às solicitações, bem como a situação do pátio, capacidade de armazenamento e destinação final dos veículos (liberação, leilão ou descarte).

Como principais pontos de controle, destacam-se: a) a conformidade das remoções com as ordens emitidas pelos órgãos de trânsito, b) o cumprimento dos prazos





estabelecidos para remoção e transporte, c) as condições de segurança e conservação dos veículos no pátio, d) o correto registro e guarda da documentação associada aos veículos apreendidos, e) a destinação adequada dos veículos abandonados ou inservíveis, respeitando a legislação ambiental, e f) o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento da outorga e demais encargos previstos.

Além disso, deverão ser realizadas inspeções periódicas in loco para verificar as condições físicas do pátio, as instalações de segurança, a organização do espaço e o atendimento ao público. O sistema informatizado de gestão deverá ser auditado, garantindo a rastreabilidade de todas as operações, desde a remoção até a destinação final dos veículos.

Por fim, será mantido canal permanente de comunicação (aplicativos de mensagens, e-mail, entre outros) o concedente e a concessionária, para solução célere de eventuais inconformidades, bem como a aplicação de penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA #OEDC

- 5.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária à execução do serviço.
- 5.3.2. A concessionária deve cumprir com todas as obrigações da legislação de trânsito, incluindo eventual necessidade de cadastro perante o órgão de trânsito estadual para a prestação do serviço.
- 5.3.3. A concessionária deverá implantar integralmente os serviços no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, desde que haja justificativa devidamente fundamentada e aceitação expressa da Administração Pública.
- 5.3.4. Efetuar, ao Poder Concedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, oriundo da prestação de serviço, 10º dia útil de cada mês subsequente ao arrecadado;
- 5.3.5. Apresentar mensalmente as certidões negativas de tributos de âmbito federal, estadual e municipal, inclusive as do INSS e do FGTS.
- 5.3.6. A pessoa jurídica contratada através do devido processo licitatório para a exploração dos serviços mencionados neste artigo deverá enviar até o 10º dia útil de cada mês, relatório contendo a movimentação de veículos do mês anterior,





juntamente do comprovante de depósito dos valores a que se refere o parágrafo anterior.

- 5.3.7. Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de remoção e diárias fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de a remoção, a custódia, o depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de abandono ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Paranavaí.
- 5.3.8. Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pela concedente, respeitadas as condições previstas na licitação;
- 5.3.9. Instalar no pátio, às suas expensas, os equipamentos e sistemas estabelecidos neste Termo de Referência, alocando funcionários capacitados para utilização.
- 5.3.10. Manter o pátio acessível para a CONCEDENTE durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias por semana, admitindo-se o regime de plantão conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.3.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.3.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço.
- 5.3.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;
- 5.3.14. A concessionária deve auxiliar a administração por meio do fornecimento de informações necessárias sobre os veículos que estejam sob sua posse, sendo tais informações essenciais para a preparação, o planejamento, a avaliação técnica, a organização e o apoio ao poder público na realização de leilões de veículos apreendidos em vias públicas.
- 5.3.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, à sua total expensas, no prazo fixado pela Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos ou materiais empregados.





- 5.3.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 5.3.17. Comunicar à comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, relatando à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.3.18. Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras porventura determinadas pela concedente;
- 5.3.19. Disponibilizar à Comissão de Fiscalização do Contrato designada pelo Gestor Municipal relatórios mensais, informações e dados relativos aos serviços prestados;
- 5.3.20. Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão.
- 5.3.21. Repassar à CONCEDENTE, findo ou rescindido o contrato, todos os softwares, veículos sob sua guarda, imagens, documentos e informações referentes aos trabalhos executados, sem direito a retenção ou cobrança sob qualquer pretexto, salvo o recebimento dos valores pelos serviços executados durante e conforme o contrato.
- 5.3.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

5.4.1. Fiscalização dos serviços de que trata esta concessão pela SEPROVPAT – Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, através do fiscal de contrato lotado nesta secretaria que terá entre outros os seguintes deveres:

a) Notificar o Concessionário sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;





- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Concessionário pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- d) Cientificar o Concessionário sobre as demais normas que reflipam na prestação do serviço;
- e) Cumprir as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras imposições previstas no Contrato.
- f) Comunicar a Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação vigente;
- h) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- i) Designar profissionais que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a concessionária (gestor e fiscal do contrato);
- j) Promover a liberação das áreas objeto do Contrato, que no decorrer da execução contratual eventualmente se apresentarem embaraçadas administrativa e judicialmente;
- k) Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
- l) Realizar avaliação do desempenho da concessionária, durante toda a vigência do contrato.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os





princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Deverá a concessionária estar em acordo com as disposições municipais que tange em liberações do alvará de funcionamento, bem como licenças sanitárias e demais situações para abertura e operação do pátio de veículos.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato e penalidade no atraso do Pagamento

#IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses





Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.8. Qual será a regra para subcontratação?

Será permitida a subcontratação, sendo vedada a subcontratação da totalidade do objeto da concessão, bem como das atividades que constituem o núcleo essencial da prestação do serviço público, especialmente aquelas relativas à gestão, administração e responsabilidade técnica direta sobre a execução do serviço.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.8.1 Se permitida, quais os limites da subcontratação?

Subcontratação autorizada:

Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta concessão, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado do contrato, mediante prévia análise e autorização expressa do Poder Concedente, por intermédio do gestor do contrato.

É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, bem como das atividades que constituem o núcleo essencial da prestação do serviço público concedido, especialmente aquelas relativas à remoção, transporte, gestão, administração, gerenciamento informatizado, controle operacional do pátio e responsabilidade técnica direta pela guarda e liberação dos veículos.





A subcontratação restringe-se às seguintes atividades, consideradas de natureza acessória ou complementar ao serviço:

- I – Serviços de vigilância armada ou desarmada e monitoramento eletrônico do pátio;
- II – Serviços gerais de limpeza, conservação e manutenção das instalações do pátio;
- III – Serviços de implantação, manutenção e suporte de sistemas tecnológicos e de informática que não componham o sistema central de gerenciamento da concessão.
- IV - Projetos associados, incluindo iniciativas de responsabilidade socioambiental ou de sustentabilidade.

A CONCESSIONÁRIA, ao solicitar a autorização para subcontratar, deverá apresentar ao fiscal do contrato a documentação completa da pessoa jurídica que se pretende subcontratar, a qual deverá comprovar, para a parcela a ser executada, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação exigidos da própria CONCESSIONÁRIA no processo licitatório.

A documentação consistirá, no mínimo, em:

- a) Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da subcontratada; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente, por meio da apresentação de documentos técnicos compatíveis com a parcela a ser subcontratada;
- d) Instrumento Contratual: Minuta do contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a subcontratada, do qual deverá constar a responsabilidade solidária da subcontratada pela execução da parcela contratual e a sua submissão às normas de fiscalização do Poder Concedente.

A autorização do Poder Concedente não transfere à subcontratada a titularidade de direitos ou obrigações e não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade integral perante o Município de Paranavaí e perante terceiros pela perfeita execução do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os atos, omissões e falhas de suas subcontratadas.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenha vínculo de qualquer natureza com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, estendendo-se a vedação a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.





SUBCONTRATAÇÃO DAS MPE

A presente contratação, na modalidade de concessão de serviço público para remoção, transporte e guarda de veículos abandonados, não comporta a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto envolve a prestação de serviço público de natureza contínua, complexa e integrada, exigindo elevado nível de coordenação operacional, disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia), infraestrutura adequada (pátios regularizados, sistema de rastreamento e guinchos apropriados), além do atendimento a rigorosos requisitos legais e regulatórios.

A eventual imposição de subcontratação compulsória de microempresas ou empresas de pequeno porte (MPEs) pode comprometer a eficiência, a segurança e a qualidade da prestação do serviço. Isso porque a execução do objeto demanda alto grau de padronização operacional e integração de atividades, características que podem se mostrar incompatíveis com a fragmentação decorrente da subcontratação obrigatória.

Ademais, destaca-se que a subcontratação de MPEs não trará relevância financeira para a Administração no âmbito da presente concessão. Nos termos da legislação vigente, a adoção de tratamento diferenciado pode ser afastada quando não houver vantagem para a Administração Pública. Ressalta-se, ainda, que eventual subcontratação ficará a critério da concessionária, a qual deverá observar os requisitos legais pertinentes e apresentar a documentação necessária, conforme o ramo de atividade envolvido.

Importante salientar também que a exigência de capacidade técnica e operacional mínima pode não ser compatível com a realidade da maioria das MPEs, o que poderia comprometer a continuidade de um serviço público essencial.

Nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado quando este não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Ademais, conforme o inciso III do mesmo dispositivo, também é possível afastar a aplicação dos benefícios quando a natureza do objeto não for compatível com os mecanismos de favorecimento às MPEs.

Dessa forma, considerando a natureza da concessão, a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução dos serviços, conclui-se que a não aplicação da subcontratação obrigatória de MPEs se mostra medida necessária para assegurar a adequada prestação do serviço público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade e da segurança.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Sim Não





6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

Os valores referentes aos serviços prestados, bem como estadia e demais taxas, deverão ser creditados em conta específica da concessionária, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual, de acordo ao apresentado no contrato à concedente.

A concessionária encaminhará mensalmente para a concedente todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativo ao serviço de remoção e guarda, e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear à concedente qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato de concessão sobre os serviços prestados para a concedente, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços, por comprovante de depósito.

6.1.1. Prazo é similar ao setor privado, nos termos do art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021?

Sim Não

6.1.2. Justificativa de pagamento similar ao setor privado

A presente justificativa fundamenta a realização de licitação para concessão onerosa dos serviços de remoção, transporte e guarda de veículos abandonados ou em situação irregular, bem como a implantação e gestão de pátio para veículos apreendidos no Município.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve definir adequadamente as condições de execução e pagamento, observando valores compatíveis com o mercado, a fim de garantir eficiência, economicidade e atratividade ao certame.

Os serviços são essenciais à ordem urbana, segurança viária e proteção ambiental. Quanto à remuneração, justifica-se a adoção de pagamento em condições similares às praticadas pelo setor privado, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e viabilidade da concessão.

A remuneração ocorrerá de forma indireta, por meio da cobrança dos usuários, sem impacto direto ao orçamento público. Esse modelo promove eficiência, transfere riscos ao particular e assegura a qualidade e continuidade dos serviços.

Assim, justifica-se a adoção de parâmetros de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade e atendimento ao interesse público.





6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índices de reajuste e revisão #IRIN

Os valores fixos contratados, serão reajustados anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE ou outro índice aplicável a época, acumulado dos últimos 12 (doze) meses que o precedem.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Índice de Preços ao Consumidor (INPC): O INPC mede a variação dos preços de um conjunto de bens e serviços ao longo do tempo. É amplamente utilizado para medir a inflação e pode ser usado para ajustar valores com base nas mudanças nos custos de vida. Conforme disposto nas obrigações da CONCEDENTE a mesma deve responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas, não sendo este critério utilizado para atualizações sindicais.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

Sim Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

Sim Não #HRVA

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Visto que os valores praticados estão definidos por Legislação Municipal fica a Administração pública impossibilitada de dispor sobre o a remuneração, uma vez que aplicando o dispositivo variável estará em desacordo com o disposto legalmente.

Ainda, podemos destacar o impacto nas relações de longo prazo, uma vez que a remuneração variável pode gerar tensões nessas relações, caso as metas sejam percebidas como injustas ou se as expectativas não forem gerenciadas adequadamente.

A decisão de usar ou não a remuneração variável em contratos de pátio de veículos deve ser baseada em uma análise cuidadosa das vantagens, desvantagens e das condições específicas da situação. Em muitos casos, uma abordagem híbrida que combina elementos de remuneração fixa e variável pode ser uma solução equilibrada.





6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?#ARCV

Sim Não

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Após 15 dias da liberação de alvará pelo setor competente do município de Paranavaí, bem como, da aferição do Corpo de Bombeiros, quando, então, provisoriamente.

Será realizado vistoria no local a ser utilizado como pátio pela empresa CONCESSIONÁRIA afim de definir se o mesmo se encontra apropriado para as atividades, bem como, se a o cumprimento das exigências do edital.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Após 30 dias após o recebimento provisório.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

Sim Não

7.1. É uma licitação dispensada?

Sim Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim Não

8.1. Rito de seleção

Concorrência #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

Presencial Eletrônica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

A ser definido pela Diretoria Especial de Compras

8.2. Critério de julgamento





A maior oferta - Lei Federal nº 8.987/95

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global Lotes de itens Por itens

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A decisão pelo não parcelamento do objeto referente à concessão dos serviços de remoção, transporte e guarda de veículos abandonados fundamenta-se em razões de ordem técnica, operacional e econômica, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

O objeto em questão caracteriza-se como um **serviço público indivisível e integrado**, composto por etapas interdependentes (remoção, transporte e guarda), que devem ser executadas de forma coordenada e sob gestão unificada, a fim de garantir a adequada prestação do serviço.

O parcelamento do objeto, ainda que em tese favoreça a ampliação da competitividade, mostra-se inadequado no presente caso pelos seguintes motivos:

Perda de eficiência operacional: a divisão do objeto em múltiplos contratos comprometeria a fluidez das operações, especialmente no que se refere à articulação entre remoção e armazenamento dos veículos;

Risco à continuidade do serviço: eventuais falhas ou inadimplementos de um dos contratados poderiam impactar diretamente toda a cadeia operacional, prejudicando a prestação do serviço público;

Dificuldade de fiscalização e responsabilização: a multiplicidade de prestadores dificultaria a atuação da Administração no controle da execução contratual, especialmente em situações que envolvam danos, extravios ou irregularidades;

Aumento de custos indiretos: a gestão de múltiplos contratos implicaria maior custo administrativo e potencial elevação do custo global da contratação, afastando a economicidade;

Necessidade de padronização e controle: o serviço exige procedimentos uniformes, sistemas integrados de gestão e rastreamento, além de responsabilidade centralizada sobre os bens sob custódia.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas quando técnica e economicamente viável, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas. No presente caso, restou demonstrado que a divisão do objeto comprometeria a sua adequada execução, não sendo, portanto, conveniente para a Administração.

Ademais, a natureza da concessão pressupõe a transferência da execução do serviço a um único concessionário, que assumirá integral responsabilidade pela operação, pelos





riscos do negócio e pelos investimentos necessários à sua viabilização, o que reforça a inviabilidade do fracionamento.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto é medida que melhor atende ao interesse público, garantindo maior eficiência, segurança, controle e qualidade na prestação dos serviços.

8.3. Modo de disputa

Aberto #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

Sim, rito com habilitação antecipada Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Comprovação Tardia e Empate Ficto #BMPE

- Por se tratar de uma contratação Global cujo valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), nesta contratação serão aplicados os seguintes tratamentos Favorecidos e Diferenciados para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme estabelecido na Lei Complementar 50/2019 que Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações:

Art. 31, § 1º, I e II:

I - O MEI as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame, mesmo que esta apresente alguma restrição;

a) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do MEI e das ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) a não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no art.





44 da Lei Complementar nº 123/06;

- Sendo assim, ficam assegurados as empresas MEI, ME e EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista caso haja alguma restrição e também a preferência de contratação em caso de empate conforme estabelecido do art. 44 da Lei Complementar 123/06.

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

Existem exigências específicas Não se aplica o item

8.6.1. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Sim Não #AMOS

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

Existem exigências específicas Não se aplica ao item

8.7.1. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional?

Sim Não

8.7.1.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto da concessão, por meio dos seguintes documentos:

8.7.1.2. A qualificação operacional, será realizada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto licitado conforme discriminado neste Termo.

8.7.1.3. Considerando a estimativa de veículos recolhidos, os serviços para recolhimento, compreendendo remoção, administração, gerenciamento, controle de operação de pátios, guarda e liberação de veículos, os quantitativos dos atestados a que se refere o item anterior devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) dos referidos serviços, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 67, da Lei 14.133/21, conforme segue:

a) Execução de serviços do pátio, compreendendo remoção, administração, gerenciamento, guarda e liberação conforme a estimativa de veículos abaixo.

Qualificação técnico operacional	
Estimativa de 5280 recolhidos ref. 60 meses	
Comprovação 50% do quantitativo estimada	TEMPO CONTRATUAL (ref. 60 meses)
	2.640 veículos





8.7.1.4. Para a comprovação a que se referem os itens acima, será considerada a somatória do(s) atestado(s) que deverá(ão), demonstrar a capacidade da licitante para realização dos serviços e fornecimentos, os quais deverão estar destacados de forma a facilitar sua visualização. Junto ao(s) atestado(s), preferencialmente, deverá ser apresentada folha resumo com memória de cálculo da somatória efetuada, para o caso de mais de um documento, e descrição sucinta das páginas e itens utilizados para a comprovação das quantidades.

8.7.1.5. O(s) atestado(s) que se refere o item anterior deste Termo de Referência, emitido tanto por pessoa jurídica de direito privado quanto por pessoa de direito público deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação da pessoa jurídica eminente;
- b) Nome e cargo do representante legal signatário;
- c) Endereço do eminente;
- d) Objeto Contratual, quantitativos entregues.

8.7.1.6. No caso de Consórcio, serão consideradas as atividades e serviços desenvolvidos pelo licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado para cada participante do consórcio; caso contrário, serão consideradas as quantidades de serviços correspondentes ao percentual da sua participação no consórcio realizador.

8.7.1.7. A apresentação de atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais sobre o tema.

8.7.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim Não

8.7.2.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim Não

8.7.2. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

Sim Não

8.7.3. Documentos Complementares

Sim Não

8.7.3.1. Declaração de disponibilidade de local, veículos, instalações, pessoal técnico, aparelhamento e sistema informatizado de controle.





8.7.4. Há outro requisito previsto em lei especial?

Sim Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

Sim Não #CONS

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

Sim Não

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses





Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sistema de Registro de Preços Contratação tradicional #CSR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/119b56b0236cd>





10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VAGAS LOTAÇÃO TOTAL	PROJEÇÃO DA LOTAÇÃO TOTAL ANUAL (ref. Mês)	PROJEÇÃO DA LOTAÇÃO TOTAL TEMPO CONTRATUAL (ref. 60 meses)	VALOR ESTÁDIA/DIÁRIA	VALOR REMOÇÃO	REMOÇÃO / QUANTIDADE DE VAGAS (R\$)	PROJEÇÃO DE RECEITA REMOÇÃO / QUANTIDADE DE VAGAS (R\$)
Veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas)	88	1.056	5.280	R\$ 42,26 (quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)	R\$ 253,57 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)	R\$ 22.314,16	R\$ 1.338.849,60
Motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas	58	696	3.480	R\$ 30,61 (trinta reais e sessenta e um centavos)	R\$ 184,87 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 10.772,46	R\$ 643.347,60
Veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos)	15	180	900	R\$ 59,75 (cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 369,70 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)	R\$ 5.545,50	R\$ 332.730,00



TOTAL	161	1.932	9.660			R\$ 38.632,12	R\$ 2.314.927,20
--------------	-----	-------	-------	--	--	----------------------	-------------------------

OBS 1: Os valores correspondentes às remoções noturnas sofrerão acréscimo de 20% (vintepor cento) no valor da solicitação e no valor do quilômetro rodado, considerando-se horário noturno o período correspondente entre às 20hs:00min de um dia e às 06hs:00min do dia seguinte.

OBS 2: Informamos quanto a projeção de receita referente a diária que tal situação depende da disponibilidade dos proprietários na resolução dos débitos e liberação do veículo, não sendo possível esta Diretoria prever média de arrecadação referente a tarifa.

Os valores fixos contratados, serão reajustados anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses que o precedem.

Sendo o a empresa vencedora do certame a proposta que trazer a maior porcentagem de repasse para a Administração Pública, a qual não pode ser inferior a 8% (oito por cento), considerando a base de cálculo acima a receita estimada de repasse versa entorno de R\$ 3.090,57 (três mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos).

Contudo levando em consideração o tempo de contrato ser de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 10 anos, e, a porcentagem mínima com base nos cálculos realizados serem de 3.090,57 (três mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos), de repasse mensal, podemos chegar a importância de R\$ **37.086,84 (trinta e sete mil, oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, anualmente.





10.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

04 de agosto de 2025

10.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim Não

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Previsão orçamentária para a contratação

Não se aplica ao caso.

11.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Não se aplica ao caso.

12. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Sim Não

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Paranavaí - PR, 13 de abril de 2026.

Carlos Hideki de Souza Fujimori
Responsável pela elaboração

Ademir Giandotti Júnior
Secretário Municipal de Proteção a Vida, Patrimônio Público e Trânsito

